



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES**

---

**PARECER Nº \_\_\_\_/2021**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº  
072/2021, DE AUTORIA DO  
VEREADOR ISRAEL PEREIRA  
BARROS, QUE INSTITUI A POLÍTICA  
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E  
ATENDIMENTO À GRAVIDEZ NA  
ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Considerando o Ato da Presidência nº 030/2021-GAB/PRES/CMP, que designa o Vereador Zacarias de Assunção Vieira Marques como Relator Especial do Projeto de Lei nº 072/2021, de autoria do Poder Legislativo, tendo em vista o esgotamento de prazo regimental para emissão de parecer pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, foi encaminhado para análise e parecer do Relator Especial, a presente proposição.

**É o relatório.**

Passo a opinar.

**II – VOTO DO RELATOR ESPECIAL**

Nos termos do artigo 241, parágrafo 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, este relator especial recebeu o Projeto de Lei em comento, para exarar parecer sobre a referida proposição. A proposta visa instituir uma política municipal de combate à gravidez na adolescência no município. Para que assim, além de poupar vidas possam garantir uma perspectiva melhor de vida.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES**

---

Conforme o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno o projeto de lei foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa desta Câmara, que por intermédio do Parecer Prévio nº 111/2021, opinou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 072/2021.

O art. 77 preleciona que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, incumbindo-lhe, especificamente:

**I – analisar todas as proposições sob os aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e da técnica legislativa;**

Destarte, concluiu-se que não há mácula que impeça a sua tramitação, nos aspectos constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

**III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR ESPECIAL**

Por todo o exposto este relator manifesta-se de forma **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 072/2021, por ser **constitucional e legal**. Portanto, concluiu-se pela continuidade de tramitação do aludido projeto de lei.

Parauapebas, 26 de agosto de 2021.

**ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES**  
Relator Especial